

LEI Nº 42/79

LEI Nº 43/79

DE 19/11/79

PUBLICADO NO D.O. Nº 684 PAG.
42 DIA 28/11/79- 4ª FEIRA.

SUMULA - Dispoõe sobre o parcelamento sem JU-
ros de Contribuição de Melhoria que incidir
SUMULA : Autoriza o Executivo Municipal
a firmar convênio com a Compa-
nhia Paranaense de Energia Elé-
trica e dá outras providências.
Credo Religioso e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'O-
este, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - CO-
PEL transferindo a esta o encargo e a responsabilidade da arrecada-
ção da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos contribuintes do Município,
consumidores de Energia Elétrica das localidades atendidas pela CO-
PEL, beneficiados ou que venham a ser beneficiados com o serviço de
Iluminação Pública.

Art. 2º - A Contribuição de melhoria de que se tra-
ta o Artigo anterior, os consumidores rurais e órgãos públicos Municipais.
to.

Art. 2º - O produto da arrecadação mensal realizado
pela COPEL. será por esta contabilizado, em conta própria, ficando
autorizada a usar esse montante na liquidação total ou parcial de
faturas de fornecimento de energia Elétrica e custos de manutenção,
expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública do Mu-
nicípio.

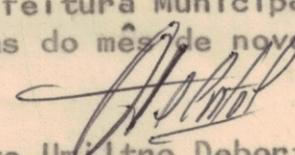
Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oes-
te, aos 28 dias do mês de Setembro de 1.979
Art. 3º - Os serviços de arrecadação e controles
será desempenhado pela COPEL, sem ônus para o Município.

Art. 4º - Os materiais destinados à Iluminação Pú-
blica instalados a partir da data do início de Vigência deste convê-
nio, passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a critério do Executivo Municipal es-
tipular a data de início e duração do convênio de que trata esta
Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oes-
te Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 1.979.


Adelarte Unilfro Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL